Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.ICN-8875/2012** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/03143/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1257669 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS |
| **ORDENADORA DE DESPESAS** | : | MARCIA MOURA |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : | PREFEITA MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/AJ/2012 |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADO (A)** | : | CAMPOS & OLIVEIRA COMERCIAL LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO 1/2012 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE APOSTILAS PARA O CURSO PRÓ-FUNCIONÁRIOS |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | 145350,00 |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª FASE. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE APOSTILAS PARA O CURSO PRÓ-FUNCIONARIOS. LEGAL E REGULAR. PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 009/AJ/2012 (peça 25).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2012 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de impressão de apostilas para o curso pro-funcionários, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 25).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 120 (cento e vinte)





dias, nos termos da Cláusula Quinta (peça 25).

O valor pactuado importa em R$ 145.350,00 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 25).

A análise nesta primeira fase recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, conforme o estabelecido no Capitulo II, Seção VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª IGCE – 3609/2012(peça 29).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-5381/2012 (peça 31), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta primeira fase.

É o que cabe relatar.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2012 cujos atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal citada razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (peça 29), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 001/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 009/AJ/2012 celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS e a empresa Campos & Oliveira Comercial Ltda. ME, nos termos do art. 307 e inciso I





> do art. 311 da Resolução Normativa TCE/MS nº 57 de 07 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento e exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção(peça 31), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam, este Ministério Público de Contas opina pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, nos termos dos artigos 311, inciso I c/c art. 312, inciso I, ambos da Resolução Normativa n. 57/2006.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2012, e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto, acolhendo integralmente o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2012 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 009/AJ/2012 (peça 25), celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Campo & Oliveira Comercial Ltda., CNPJ/MF nº 09.364.247/0001-61, por seu Representante, Senhor Reginaldo Rosa de Campos, CPF/MF nº 254.088.258-76, como contratada, por guardarem





conformidade com as disposições contidas no inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso I do art. 311 e inciso I (primeira parte) do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2012.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**